



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11670/09

DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00054/2.012

RELATÓRIO:

O **Processo TC Nº 11670/09** trata de denúncia encaminhada, em 27/11/2009¹, pelo **Sr. Levi Borges Lima**, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - SINDESP, acerca das seguintes irregularidades na gestão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (**fls. 03/28**):

- falta de repasse e aplicação das dotações orçamentárias do exercício de 2009, bem como de eventuais renúncias;
- inexistência de quadro de pessoal permanente de apoio administrativo;
- ilegalidade do exercício das atribuições privativas de defensor público por assessores, contratados a título de cargo de confiança;
- deficiência técnica da proposta orçamentária do exercício de 2010.

Após realizar diligência e analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa² encaminhada pela então Defensora Pública Geral, **Sra. Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima (fls. 235/243)**, a **Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP**, deste Tribunal, assim se pronunciou sobre os itens da denúncia referentes à gestão de pessoal (**fls. 165/171 e 244/245**):

- pela procedência quanto à ausência de quadro próprio de servidores permanentes, contrariando o disposto na LC nº 39/2002;
- pela criação e provimento de cargos em comissão, cuja natureza das atribuições é de cargo efetivo.

Os autos também foram remetidos ao DEAGE, com a finalidade de proceder à apuração do restante da matéria denunciada, relacionada às questões orçamentárias, o qual elaborou relatório, evidenciando que (**fls. 207/231**):

C:\Meus documentos\PLENO\RESOL\denúncia\1167009.doc-afr

¹ Documento TC Nº 11670/09

² Documento TC Nº 11252/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11670/09

- as despesas da Defensoria Pública, até o exercício de 2008, não abrangiam os gastos com pessoal e encargos, mas tais dispêndios, desde então, estão previstos na Unidade Gestora "Defensoria Pública";
- os fatos denunciados já foram pontos examinados e apontados pela Auditoria quando da análise de Prestações Anuais do órgão;
- o repasse do duodécimo está dentro da normalidade, consoante consultas realizadas junto ao SIAF³.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador *dr. André Carlo Torres Pontes*, **opinou pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia**, quanto às irregularidades no quadro de pessoal, e pela **assinção de prazo** à atual gestão para adoção de providências no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal do órgão, relativamente a servidores nomeados para cargos em comissão e colocados à disposição, bem como a servidores de apoio sem vínculo com a Defensoria (**fls. 244/250**).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, voto pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia, quanto às irregularidades no quadro de pessoal, e pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias à atual gestão para adoção de providências no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal do órgão, relativamente a servidores nomeados para cargos em comissão e colocados à disposição, bem como a servidores de apoio sem vínculo com a Defensoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 11670/09**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial o Voto do Relator;

³ Sistema Integrado de Administração Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11670/09

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Conhecer da denúncia, dando-lhe provimento parcial, quanto às irregularidades no quadro de pessoal.

- II. Assinar o prazo de 90 (noventa) dias à atual gestão da Defensoria Pública do Estado, para adoção de providências no sentido de restaurar a legalidade do quadro de pessoal do órgão, relativamente a servidores nomeados para cargos em comissão e colocados à disposição, bem como a servidores de apoio sem vínculo com a Defensoria.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 28 de fevereiro de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa

Representante/Ministério Público Especial